

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.154088/2019-75
RECORRENTE: MARIA DO CARMO CHAVES DE SOUZA
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas portadoras de deficiência
RELATOR: Fabiano Nakanishi

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA – INCAPACIDADE LABORAL PERMANENTE NÃO COMPROVADA - NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A documentação apresentada não satisfaz, não apresentou nos autos comprovação da incapacidade laboral em caráter permanente, falta de atendimento aos requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001 e alterações. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO nº 126/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARIA DO CARMO CHAVES DE SOUZA**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa com o fim de não reconhecer a isenção de IPTU às pessoas portadoras de deficiência. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 23 de Agosto de 2022.

Fabiano Nakanishi
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE